

REVOGADO

[SECRETARIA-EXECUTIVA]

PORTARIA Nº 4124/2014/SEI-MC

de 30 de dezembro de 2014

Altera a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 20 e 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, e no art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, somente serão recebidos no Ministério das Comunicações em meio físico, documentos provenientes de ou relativos a:

- I – ações judiciais, nas quais o Ministério das Comunicações figure como parte ou interessado;
- II – organismos internacionais, órgãos e entidades públicos, exceto entidades vinculadas ao Ministério das Comunicações;
- III – forças-tarefa para regularização de Retransmissoras de TV; e
- IV – relacionamento com aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão digitalizados na forma prevista nos arts. 23 e 24 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º A partir de 13 de fevereiro de 2015, o Ministério das Comunicações somente admitirá procurações concedidas por meio do Sistema de Cadastro e Peticionamento Eletrônico do SEI.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às hipóteses de que trata o art. 1º.

§ 2º As procurações concedidas em meio físico até a data referida no **caput** continuarão válidas até a outorga de procurações em meio eletrônico ou a revogação ou cessação do respectivo mandato.

§ 3º As procurações eletrônicas concedidas por meio do Sistema de Cadastro e Peticionamento Eletrônico do SEI terão validade restrita ao âmbito do Ministério das Comunicações, e não conferirão quaisquer poderes ao outorgado fora dessa esfera.

§ 4º São considerados válidos e vinculam o Outorgante, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Outorgado em razão dos poderes conferidos por meio de procuração eletrônica, inclusive no caso de substabelecimento.

§ 5º O Ministério das Comunicações poderá, de ofício, invalidar ou cancelar qualquer Procuração Eletrônica caso seja identificado fato ou evento que justifique este ato.

Art. 3º O artigo 9º da Portaria nº 89, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....

§ 2º A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI dependem de prévia aprovação por parte deste Ministério, a qual será concedida somente após o encaminhamento da documentação indicada no Anexo I, no caso de pessoa física, ou no Anexo II, no caso de pessoa jurídica.

.....

§ 4º A autorização para o credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 5º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico.” (NR)

Art. 5º A Portaria nº 89, de 2014, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 6º Em caráter excepcional, até 13 de fevereiro de 2015, poderão ser recebidos em meio físico documentos referentes ao atendimento a exigências, notificações e outros atos concernentes:

I – aos serviços de radiodifusão; e

II – ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

(Anexo I – Portaria nº 89, de 2014)

Credenciamento pessoa física

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e

ANEXO II

(Anexo II – Portaria nº 89, de 2014)

Credenciamento pessoa jurídica

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF

do representante legal;

2. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Genildo Lins de Albuquerque Neto, Secretário-Executivo**, em 30/12/2014, às 12:57, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966403162484113748535



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0304608** e o código CRC **D6CA1216**.